



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 004/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente **Genivaldo Pereira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.577.311-68, Cédula de identidade nº 432.391 2ª via-SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Pereira, nº 120, centro, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.689.869/0001-58, com endereço na Av. Jamel Cecílio, n. 2690, Sala 1805, Ed. Metropolitan Tokyo, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia – GO, representada pelo proprietário o Senhor **HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, Portador do CPF número 674.448.906-25, Carteira de Identidade MG-2.954.436 - SSP – MG, residente e domiciliado na Rua 53, n. 280, apartamento 704, Edifício Spazio Firense, Jardim Goiás, CEP: 74.810-210, em Goiânia – GO. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2022, e, ainda, pelas demais exigências deste Contrato. A contratação objeto deste instrumento será celebrada com base na dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Contratação de Prestação de Serviços Profissionais na manutenção e direito de uso dos sistemas de: Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo, Almojarifado e Gerenciador Financeiro, em atendimento a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2022

4.1 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais), sendo pago até o 20º dia da prestação dos serviços, mediante a apresentação de NOTA FISCAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 – A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte dotação orçamentária: 0001.0101.01.031.0001.2001/3.3.90.35.99.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato e prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade, pelo seguinte:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV -s o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

V – a decretação de falência;

VI – a dissolução da sociedade;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

8.1 – Nos caso de rescisão previstos neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III – retenção os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, com garantia de prévia defesa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir a obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: emalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2022

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Compete à CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - cumprir as obrigações estabelecidas;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do contrato;

III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à administração em decorrência da execução dos serviços.

10.2 – Compete ao CONTRATANTE:

a) fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta fiscalização;

b) atestar através da fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;

c) pagar pelos serviços prestados e atestados;

d) disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade;

e) disponibilizar ao CONTRATADO tempestivamente todos os meios necessários para que ocorra a perfeita prestação do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A contratante designará responsável pela fiscalização do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica expressamente eleito entre as partes o foro da comarca de Gurupi - TO, para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

12.2 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Genivaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP

CNPJ nº 01.689.869/0001-58

Helter Vieira da Silva Lopes

CPF nº 674.448.906-25

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2022

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____